



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/ 2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTAS, COLETORES E CAMINHÕES COMPACTADORES.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**DORLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARONI ME**”, inscrita no CNPJ/MF nº 21.490.851/0001-30, situada no Sítio Córrego Estiva, s/nº, Zona Rural, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, CEP 14750-000, telefone (16) 3952 5260, e-mail: m.robinson@ig.com.br, neste ato representada pela senhora **DORLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARONI**, portadora do CPF/MF nº 081.607.788-64 e RG nº 41.715.861-0, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, no regime de empreitada por preços global, fixo e mensal, para a contratação de equipe de limpeza pública composta de motoristas, agentes coletores, caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15 metros cúbicos e demais elementos contidos no Anexo II - Projeto Básico, do Edital da licitação precedente, para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (aqueles provenientes de barracões de frutas, cebola e congêneres) e transporte até a estação de transbordo.

1.2 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (provenientes de barracões de frutas, cebola e congêneres) na zona urbana da cidade, no Povoado de Ibitirama e no Distrito de Aparecida, e o transporte até a estação de transbordo.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 49/2018 e seus Anexos; Proposta de Preços de 19 de julho de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 49/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo, deverão ser executados com, pelo menos, dois caminhões com



equipamentos coletores/compactadores, em ótimo estado de conservação, assim entendidos os que não tenham mais do que 10 (dez) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

2.2 – Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as do Distrito de Aparecida e do Povoado de Ibitirama, em dias alternados.

2.3 – Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as do Distrito de Aparecida e do Povoado de Ibitirama, em dias alternados, nos setores a seguir descritos, conforme mapa do Anexo I:

- a) Setor 1 – segunda, terça, quartas, quintas, sextas e sábados;
- b) Setor 2 – segunda, quartas e sextas;
- c) Setor 3 - terça, quintas e sábados;
- d) Setor 4 - segunda, quartas e sextas;
- e) Setor 5 - terça, quintas e sábados;
- f) Setor 6 – sexta; e,
- g) Setor 7 – terça e sábado.

2.4 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço fixo, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.5 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.6 – Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.7 – No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.7.1 – Até dois dias úteis antes da data apazada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a Secretaria Municipal do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização, julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de limpeza pública, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de **R\$ 68.490,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)** por mês.

3.2 – O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R\$ 821.880,00 (oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, correspondente a previsão para o período contratual.

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.5 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

4.3 – No ato do pagamento, a Tesouraria Municipal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da empresa contratada, por força do disposto no artigo 219, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.048/99 e 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 209, de 30/11/05, artigo 63.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea “d”, e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

4.6 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.7 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.8 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses, com início no dia 16 de agosto de 2018 e se extinguirá no dia 15 de agosto de 2019.**

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 41.094,00 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais),**



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

7.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

7.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

7.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código:

02.11.03.00 18.541.0038.2.079 3.3.90.39.78
Ficha nº 512

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

9.1.1.1 - nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou

9.1.1.2 - na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02, e no Decreto municipal nº 1.624, de 26/06/2001, cabendo ao **CONTRATANTE**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, no caso de descumprimento parcial da obrigação assumida;
- b) multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida; e,
- c) multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** inobservar a obrigação de manter atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de dispensa de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, inclusive, com declaração de inidoneidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, a empresa interessada que praticar quaisquer atos de inexecução total ou parcial do contrato, facultada a prévia e ampla defesa.

10.4 – As multas são autônomas e quando aplicadas, conforme especificação deste contrato deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a **CONTRATADA** aos procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital nº 57/2018**, da ata da sessão pública do **PREGÃO nº 49/2018** e à proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 7 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

DORLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0